

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CARREFOUR

Este Contrato (“CONTRATO”) é celebrado entre (i) **BANCO CSF S.A.**, instituição financeira sediada à Rua George Eastman, nº 213, térreo, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, São Paulo/SP (“**EMISSOR**”), empresa responsável pela emissão e administração dos produtos Cartão Carrefour (“**CARTÃO CARREFOUR**”), sejam eles nas modalidades “Private Label”, ou com as bandeiras “Visa” ou “Mastercard”, doravante designados “**CARTÃO**”, e de outro (ii) a pessoa natural titular do Cartão (doravante designada “**PORTADOR TITULAR**”).

O PORTADOR CONCORDA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ASSIM QUE UTILIZA OU DESBLOQUEIA OS CARTÕES OU ASSINA O TERMO DE ADESÃO DOS CARTÕES, DEVENDO SEMPRE CONSULTAR A EFETIVA DISPONIBILIDADE DO PRODUTO E/OU SERVIÇO.

1. - DEFINIÇÕES

1.1. - Neste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

ASSINATURA – Assinatura do PORTADOR nos COMPROVANTES DE VENDAS, quando necessária, que constitui, para todos os efeitos, a identificação e a expressão inequívoca da vontade dos PORTADORES de realizar tais TRANSAÇÕES;

ASSINATURA EM ARQUIVO – Modalidade pela qual o PORTADOR efetua, por qualquer meio disponível, TRANSAÇÕES junto às LOJAS CARREFOUR e ESTABELECIMENTOS, CREDENCIADOS sem a apresentação do CARTÃO e sem a assinatura de COMPROVANTE DE VENDA;

BANDEIRAS – Empresas administradoras de redes de pagamento que concedem a licença de utilização de suas marcas ao EMISSOR e respectivos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;

CARTÃO – Plástico emitido e concedido pelo EMISSOR, que contém o número, características de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade, tarja magnética e identificação da logomarca CARREFOUR e/ou “Visa” ou “Mastercard”, de uso pessoal e intransferível do PORTADOR. Escolhido diretamente pelo PORTADOR no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

CARTÃO BÁSICO – Permite TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS e realização de saques emergenciais em dinheiro, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR. Não poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial.

CARTÃO DIFERENCIADO NACIONAL – Permite TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, desde que realizados dentro do país, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR.

Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial.

CARTÃO DIFERENCIADO INTERNACIONAL – Permite TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, realizados dentro do país ou fora dele, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR. Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial.

CARTÃO ADICIONAL – CARTÃO extra solicitado e emitido pelo EMISSOR em favor de beneficiário indicado pelo PORTADOR TITULAR, **ficando este como responsável pelo pagamento das despesas efetuadas pelos PORTADORES dos CARTÕES ADICIONAIS;**

COMPROVANTE DE VENDA – Emitido pelas LOJAS CARREFOUR, ESTABELECIMENTOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS no momento da realização da TRANSAÇÃO, contém o valor da TRANSAÇÃO, número do CARTÃO e autorização da TRANSAÇÃO (através da SENHA ELETRÔNICA ou ASSINATURA do PORTADOR);

CONTA DO PORTADOR – Conta de registro em nome do PORTADOR TITULAR, para registro das DESPESAS realizadas pelo PORTADOR TITULAR ou dos PORTADORES ADICIONAIS, e quaisquer outras informações sobre encargos e valores eventualmente incidentes sobre as DESPESAS, bem como prejuízos resultantes de omissão ou uso indevido do CARTÃO;

CONTRATO – O presente instrumento, seus anexos e termos de aditamento disponibilizados aos PORTADORES através dos canais de atendimento;

DESPESAS – Todo e qualquer valor devido pelo PORTADOR TITULAR pela adesão ao SISTEMA CARTÃO CARREFOUR e utilização do CARTÃO;

EMPRÉSTIMO – Operação de mútuo entre EMISSOR e PORTADOR, que pode ser realizada, quando disponível, através de saques 0 estrangeira e/ou através de transferências eletrônicas de valores, no Brasil, para crédito em conta corrente do PORTADOR;

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO – LOJAS CARREFOUR ou qualquer ESTABELECIMENTOS que aceitem os CARTÕES;

ESTABELECIMENTO BANDEIRADO – Pessoa jurídica fornecedora de bens e/ou serviços, credenciadas aos Sistemas Visa ou Mastercard e que realizem TRANSAÇÕES com CARTÕES CARREFOUR, no Brasil e no exterior, inclusive por meio da *Internet*;

FATURA – Documento emitido mensalmente pelo EMISSOR, contendo as informações do item 4.4 do CONTRATO, que poderá ser utilizado pelo PORTADOR TITULAR para pagamento das DESPESAS;

FINANCIAMENTO – Operação de crédito entre o PORTADOR TITULAR e o EMISSOR, com objetivo de financiar as DESPESAS decorrentes das TRANSAÇÕES;

LIMITE DE CRÉDITO – Limite de crédito estabelecido pelo EMISSOR, para realização de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR pelo PORTADOR;

LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA – Limite de crédito estabelecido pelo EMISSOR para realização de TRANSAÇÕES exclusivamente nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS através do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR, e que integrará o LIMITE DE CRÉDITO do PORTADOR;

LIMITE DE EMPRÉSTIMO – Limite estabelecido pelo EMISSOR, que integra o LIMITE DE CRÉDITO e que poderá ser utilizado, quando disponível, pelo PORTADOR para as operações de EMPRÉSTIMO através do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR;

LOJAS CARREFOUR – Quaisquer estabelecimentos comerciais do CARREFOUR ou do conglomerado econômico CARREFOUR, que estejam credenciados ao SISTEMA CARTÃO CARREFOUR e aceitem realizar TRANSAÇÕES com o CARTÃO;

PAGAMENTO MÍNIMO – Valor mínimo, indicado na FATURA, para pagamento das DESPESAS que o PORTADOR TITULAR está obrigado a efetuar para que não se caracterize inadimplência do PORTADOR TITULAR, conforme legislação em vigor;

PORTADOR – Pessoa física, detentora de CARTÃO, autorizada a realizar TRANSAÇÕES;

PORTADOR TITULAR – Pessoa física detentora do CARTÃO autorizada a realizar TRANSAÇÕES, que deverá ser maior, capaz e que se enquadre nos critérios do EMISSOR. O PORTADOR TITULAR é o responsável pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas, em especial pelo pagamento da FATURA onde são lançadas as DESPESAS, inclusive dos PORTADORES ADICIONAIS;

PORTADOR DO CARTÃO ADICIONAL – Pessoa física, detentora do CARTÃO ADICIONAL, autorizada a realizar TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO;

REDE COMPARTILHADA / BANCO 24 HORAS - Rede de auto-atendimento na qual o PORTADOR pode realizar consultas e EMPRÉSTIMOS, quando disponível.

ROTATIVO – Forma de liquidação das DESPESAS pela qual o PORTADOR efetua o pagamento de parte das DESPESAS, observando, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO para que não se configure inadimplência.

SEGURADORAS – Sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que oferecem contratos de seguro e produtos financeiros, nos termos do parágrafo único do art. 757, do Código Civil;

SENHA ELETRÔNICA – Código registrado pelo PORTADOR ou fornecido pelo EMISSOR. **Esta senha é estritamente pessoal e intransferível, e será utilizada nas TRANSAÇÕES realizadas por meio dos CARTÕES.** A SENHA ELETRÔNICA constitui a identificação e assinatura, para todos os efeitos, da vontade dos PORTADORES de realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS;

SISTEMA CARTÃO CARREFOUR – Procedimentos que viabilizam TRANSAÇÕES pelo PORTADOR por meio do CARTÃO CARREFOUR, viabilizando também o pagamento boletos bancários e/ou fichas de compensação junto às LOJAS CARREFOUR, de acordo com seus critérios;

SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO – Procedimentos do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR, acrescidos dos procedimentos oriundos da parceria entre CARREFOUR e as BANDEIRAS, viabilizando TRANSAÇÕES pelos PORTADORES por meio de CARTÕES, bem como viabilizam o pagamento de contas por meio de boletos bancários e/ou fichas de compensação, junto aos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS;

TRANSAÇÃO – Operação realizada pelo PORTADOR, através do CARTÃO, seja no âmbito do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, nos termos deste CONTRATO;

TERMO DE ADESÃO – Documento assinado pelo PORTADOR TITULAR, de propriedade do EMISSOR, pelo qual o PORTADOR TITULAR declara estar ciente e aderir aos termos do CONTRATO;

TERMINAIS ELETRÔNICOS – Locais onde o PORTADOR, quando aplicável, poderá efetuar saques e outras movimentações, reconhecidos como BANCO 24HS, REDE COMPARTILHADA, REDE PLUS, REDE CIRRUS e CENTRAL DE RELACIONAMENTO CARREFOUR.

2. - O OBJETO E O CARTÃO

2.1. - Este **CONTRATO regula as condições dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES utilizados pelo PORTADOR e prestados pelo EMISSOR bem como as condições para FINANCIAMENTO**, compreendendo:

- (i) emissão, entrega, substituição, utilização, bloqueio e cancelamento do CARTÃO;
- (ii) administração e o pagamento das DESPESAS decorrentes da utilização do CARTÃO pelos PORTADORES;
- (iii) intermediação de serviços pelo EMISSOR em benefício e a cargo do PORTADOR;
- (iv) prestação de contas ao PORTADOR TITULAR, efetuada por meio de FATURA; e

(v) prestação de serviços específicos tarifados, ou não, efetivamente prestados ou que venham a ser, desde que previamente informados ao PORTADOR, nos moldes da legislação em vigor através dos canais de comunicação do EMISSOR

2.1.1. - O CARTÃO, o SISTEMA CARTÃO CARREFOUR e o SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO são regulados por este CONTRATO e seus aditivos devidamente informados pelo EMISSOR.

2.2. - A EMISSÃO DO CARTÃO DEPENDE DO INGRESSO DO PORTADOR JUNTO AO SISTEMA DO EMISSOR, MEDIANTE APROVAÇÃO PELO EMISSOR, SEGUNDO SEUS CRITÉRIOS EXCLUSIVOS E PRÓPRIOS, DE ANÁLISE CADASTRAL E CREDITÍCIA, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 19 DO PRESENTE CONTRATO.

2.3. - O ingresso do interessado no SISTEMA CARTÃO CARREFOUR se dará quando qualquer um dos eventos abaixo ocorrer:

(i) assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo PORTADOR TITULAR que poderá ser feita pessoalmente nas LOJAS CARREFOUR, por *telemarketing* ou por meio de confirmação via *Internet*;

(ii) desbloqueio dos CARTÕES por parte do PORTADOR TITULAR junto aos canais de atendimento do EMISSOR;

(iii) utilização dos CARTÕES mediante o uso de SENHA ELETRÔNICA ou de ASSINATURA EM ARQUIVO.

2.4. - O CARTÃO é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo do PORTADOR. O falecimento do PORTADOR impedirá a utilização do CARTÃO, bem como deverá ser comunicado ao EMISSOR, no menor prazo possível, para cancelamento do CARTÃO, observando-se o 3.4. O Espólio do PORTADOR TITULAR responderá pelas DESPESAS realizadas através do CARTÃO, inclusive aquelas realizadas entre a data do falecimento e a data da sua comunicação ao EMISSOR.

2.5. - O CARTÃO é de propriedade do EMISSOR e deverá ser devolvido a este quando solicitado.

2.6. - O PORTADOR TITULAR responderá pela veracidade das informações do TERMO DE ADESÃO encaminhada ao EMISSOR.

3. - CARTÃO ADICIONAL

3.1. - Somente o PORTADOR TITULAR poderá solicitar a emissão de CARTÕES ADICIONAIS em favor de beneficiários que indicar.

3.2. - As condições deste CONTRATO são aplicáveis a todos os PORTADORES dos CARTÕES, inclusive dos CARTÕES ADICIONAIS que, pela mera adesão, declaram ter ciência dos termos do presente instrumento.

3.3. - O CARTÃO e seus ADICIONAIS possuirão diferentes números, podendo as SENHAS ELETRÔNICAS serem diferentes ou iguais. O PORTADOR TITULAR será o responsável pelo pagamento de todas as DESPESAS, inclusive as realizadas através dos CARTÕES ADICIONAIS.

3.4. - O EMISSOR poderá, de acordo com suas políticas de concessão de crédito, negar pedidos para inclusão de CARTÕES ADICIONAIS.

4. - DO SISTEMA CARTÃO CARREFOUR OU SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO

4.1. - As TRANSAÇÕES realizadas serão registradas em COMPROVANTES DE VENDA, ASSINATURA EM ARQUIVO, comprovantes de EMPRÉSTIMOS ou qualquer outro meio que comprove a utilização do CARTÃO pelo PORTADOR TITULAR e/ou PORTADORES ADICIONAIS.

4.2. - O EMISSOR não se responsabilizará, pelo preço, qualidade e quantidade dos bens adquiridos ou serviços prestados contratados através de TRANSAÇÕES nos CARTÕES. Qualquer pendência relacionada a referidos produtos ou serviços deverá ser resolvida junto ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou BANDEIRADO.

4.3. - As DESPESAS e eventuais valores decorrentes de prejuízos resultantes de omissão ou uso indevido do CARTÃO, serão lançadas na CONTA DO PORTADOR.

4.4. - O PORTADOR TITULAR receberá, a FATURA, somente quando incorrer em DESPESAS, na qual constará:

- a) a identificação do CARTÃO;
- b) o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e o LIMITE DE EMPRÉSTIMO, este último quando disponível;
- c) a data de vencimento para pagamento das DESPESAS;
- d) a descrição das TRANSAÇÕES realizadas pelo PORTADOR TITULAR e pelo(s) PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS);
- e) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;
- f) CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor; e
- g) o valor total das DESPESAS para pagamento, considerando:
 - (i) o saldo das DESPESAS descritas na FATURA anterior;
 - (ii) o valor total das DESPESAS descritas na FATURA anterior já pago pelo PORTADOR TITULAR;
 - (iii) o saldo remanescente das DESPESAS, ainda pendente de pagamento na CONTA DO PORTADOR, se houver;
 - (iv) o valor das TRANSAÇÕES realizadas no período;
 - (v) as taxas de juros remuneratórios, juros de mora, multas, tarifas, remunerações ou prestações contraídas pelos PORTADORES que lhe foram debitadas no mês, discriminando as respectivas tarifas aplicadas;
 - (vi) o valor dos créditos resultantes de eventuais estornos de transações solicitados pelos

ESTABELECIDAMENTOS CREDENCIADOS;

(vii) o valor de todas as tarifas e custos cobrados pelo EMISSOR, de acordo com o disposto no presente CONTRATO;

(viii) os valores devidos pelo PORTADOR a título de remuneração em decorrência de outros produtos e/ou serviços que vierem a ser fornecidos e que deverão ser pagos através do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO;

(ix) os valores e/ou créditos de pontos ou bonificações relativos a ações promocionais e concessão de benefícios, quando for o caso; e

(x) eventuais impostos incidentes sobre as TRANSAÇÕES realizadas.

4.5. - A FATURA deverá ser paga pelo PORTADOR TITULAR, na data indicada para pagamento. Alternativamente, o PORTADOR TITULAR poderá realizar pagamentos parciais, a qualquer tempo, antes do vencimento da FATURA, ou proceder à liquidação integral do seu saldo devedor, conforme previsto no item 9.2 do presente CONTRATO. **O PORTADOR TITULAR SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, ENCARGOS, MULTAS E IMPOSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES SOBRE ESSES VALORES.**

4.6. - Sem prejuízo no disposto nos itens 7.5. e 7.6. do presente CONTRATO, o PORTADOR TITULAR, poderá solicitar a qualquer tempo, a re-emissão do CARTÃO nas hipóteses de roubo, furto ou extravio do seu CARTÃO ou do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), devendo registrar nova SENHA ELETRÔNICA ou receber uma nova SENHA ELETRÔNICA atribuída, com obrigatoriedade de novo desbloqueio.

4.7. - O EMISSOR poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO, estando **expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros ou de maneira não prevista neste CONTRATO.**

4.8. - No momento da realização de uma TRANSAÇÃO, os PORTADORES deverão apresentar documento original de identificação pessoal, juntamente com o CARTÃO, sendo responsabilidade única e exclusiva do estabelecimento a conferência de tais documentos.

5. - DO USO DO CARTÃO

5.1. - O CARTÃO é aceito para TRANSAÇÕES nos ESTABELECIDAMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIDAMENTOS BANDEIRADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS. Nos ESTABELECIDAMENTOS BANDEIRADOS estará sujeito ao LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA, ficando certo que a sua utilização nas LOJAS CARREFOUR será regulada pelos mesmos termos e condições previstos neste CONTRATO.

5.2. - OS PORTADORES dos CARTÕES deverão confirmar a TRANSAÇÃO através do registro de sua SENHA ELETRÔNICA, ASSINATURA ou através da ASSINATURA EM ARQUIVO, quando disponíveis. **TAIS PROCEDIMENTOS REPRESENTARÃO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO.**

5.2.1. - Caberá ao PORTADOR, verificar se estão corretos os dados lançados no COMPROVANTE DE VENDA, assim como a forma de parcelamento, se for o caso.

5.3. - A SENHA ELETRÔNICA é a assinatura eletrônica pessoal, intransferível e confidencial dos PORTADORES. **Os PORTADORES não deverão informar a SENHA ELETRÔNICA a qualquer pessoa, por mais privilegiada que seja, sob pena de aplicação do quanto disposto no item 18.3. infra, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela utilização do CARTÃO.**

5.4. - A SENHA ELETRÔNICA poderá ser utilizada para consultas de valores e saldos ou outras operações que não TRANSAÇÕES, disponibilizadas pelo EMISSOR.

6. - TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

6.1. - Os CARTÕES, conforme disponibilizado pelo EMISSOR, poderão ser utilizados para TRANSAÇÕES no exterior, para aquisição de bens e/ou serviços e/ou para contratação de EMPRÉSTIMOS em moeda estrangeira, observados o disposto no presente CONTRATO, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da permitida, tais como, formação de estoque e/ou investimento, importações ou prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

6.2. - O valor das TRANSAÇÕES efetuadas com o CARTÃO no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América ("dólar"), em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a DESPESA tenha sido efetuada.

6.3. - Os valores das DESPESAS em moeda estrangeira serão informados na FATURA MENSAL em dólares norte-americanos, com a respectiva conversão para a moeda corrente nacional, na data de fechamento da FATURA MENSAL, e serão discriminados na FATURA MENSAL em separado das DESPESAS em moeda nacional, efetuadas no respectivo período.

6.3.1. - Nas conversões de moeda mencionados nos itens 6.2. e 6.3. acima, ao valor apurado serão adicionados quaisquer encargos estabelecidos pela legislação vigente, devidamente informado pelo EMISSOR através de seus canais de atendimento.

6.4. - Ocorrendo variação na taxa cambial entre a data do processamento das DESPESAS e do pagamento efetivo pelo PORTADOR, será lançado na FATURA MENSAL do mês seguinte o complemento do respectivo valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

6.5. - O PORTADOR reconhece que as DESPESAS em moeda estrangeira, constituem obrigação na respectiva moeda estrangeira, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar no mercado de câmbio de taxas flutuantes vigente no dia do vencimento.

6.6. - O PORTADOR está ciente e, desde já, concorda que:

(i) deverá, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de DESPESAS em moeda estrangeira;

(ii) o EMISSOR informará ao Banco Central do Brasil ou à Receita Federal das DESPESAS em moeda estrangeira efetuadas pelo PORTADOR, nos termos da legislação; e

(iii) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal ou outros órgãos competentes, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, na hipótese de DESPESA realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, além do imediato cancelamento do CARTÃO.

7. - RESPONSABILIDADES DO PORTADOR TITULAR

7.1. - O PORTADOR TITULAR será exclusivamente responsável pelo pagamento das DESPESAS lançadas na FATURA, inclusive aquelas realizadas através dos CARTÕES ADICIONAIS.

7.1.1. - O PORTADOR obriga-se a observar os LIMITES DE CRÉDITO, CRÉDITO BANDEIRA e o LIMITE DE EMPRÉSTIMO, abstendo-se de realizar TRANSAÇÕES que acarretem sua superação, observado o disposto na cláusula 14.4.1.

7.2. - O PORTADOR TITULAR reconhece a FATURA, como prova de débito e que os valores nela lançados constituem dívida certa, líquida e exigível, sendo título executivo extrajudicial estendendo-se a liquidez e certeza dos valores devidos pelo PORTADOR TITULAR aos acréscimos previstos no presente CONTRATO que sejam derivados de inadimplência do PORTADOR TITULAR para fins dos artigos 566, inciso I, e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, salvo os casos de comprovada divergência, apontada pelo PORTADOR TITULAR no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento da obrigação de pagamento expressa na FATURA.

7.3. - Verificada qualquer dúvida com relação às DESPESAS da FATURA, o PORTADOR TITULAR deverá contatar o EMISSOR para prestação de todas as informações necessárias e providências cabíveis, conforme o caso.

7.4. - Caso o PORTADOR TITULAR não receba a FATURA com 2 (dois) dias de antecedência à data do vencimento, deverá entrar em contato com o EMISSOR para verificar o valor devido e o procedimento para o pagamento desses valores, através de faturas avulsas sem prejuízo da possibilidade de solicitação de re-emissão da FATURA pelo PORTADOR TITULAR.

7.5. - Os PORTADORES serão responsáveis pela boa guarda e conservação dos seus CARTÕES, devendo informar imediatamente ao EMISSOR, em caso de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de utilização por terceiros. O PORTADOR TITULAR estará isento da responsabilidade somente quanto às DESPESAS lançadas APÓS a comunicação ao

EMISSOR, devendo esta comunicação estar acompanhada de “BO” - Boletim de Ocorrência Policial.

7.5.1. - Observado o disposto no item 7.1. acima, nas hipóteses de roubo, furto ou extravio do CARTÃO ou do(s) respectivo(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) ocorrer no exterior, a comunicação pelo PORTADOR referida na cláusula 7.5. acima deverá ser feita, imediatamente, ao Serviço Internacional de Emergência , informado pelo EMISSOR através de seus canais de atendimento.

7.6. - É vedado ao PORTADOR utilizar o CARTÃO ou fornecer número ou código que o(s) identifique(m) como usuário(s) de serviços do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO para acessar, jogos via *Internet* ou cassinos, conforme legislação em vigor, tornando-se o(s) único(s) responsável(is) por qualquer consequência decorrente da utilização do CARTÃO por terceiros, não cabendo ao EMISSOR qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer, devendo o PORTADOR TITULAR arcar com os ônus decorrentes, inclusive os causados ao próprio EMISSOR, pelo uso indevido do CARTÃO.

7.6.1. - Sem prejuízo do disposto no item 7.6., **o PORTADOR deverá zelar pela segurança de informações transmitidas através de acesso via *Internet*, principalmente naquilo em que envolver TRANSAÇÕES mediante a utilização do CARTÃO.**

7.7. - Obriga-se o PORTADOR TITULAR, por si e pelo(s) eventual(is) PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), a manter as suas informações cadastrais atualizadas.

8. - TARIFA DE ANUIDADE

8.1. – Será cobrado do PORTADOR TITULAR TARIFA DE ANUIDADE, a partir da adesão ao Sistema CARTÃO CARREFOUR, conforme abaixo discriminado.

8.2. – A TARIFA DE ANUIDADE visa remunerar o EMISSOR pela prestação de serviços consistentes em disponibilizar e manter o SISTEMA CARTÃO CARREFOUR.

8.2.1. – A TARIFA DE ANUIDADE será dividida em 12 (doze) parcelas mensais e cobrada somente nos meses em que houver lançamento de despesas junto ao CARTÃO CARREFOUR. A primeira parcela será cobrada no primeira fatura após a adesão do PORTADOR TITULAR ao SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, nos termos do item 2.3. acima.

8.3. – O valor da TARIFA DE ANUIDADE depende do tipo do CARTÃO (BÁSICO, DIFERENCIADO NACIONAL ou DIFERENCIADO INTERNACIONAL) e será expressamente informado ao PORTADOR TITULAR, no ato da adesão. Referido valor poderá ainda ser reajustado pelo EMISSOR, nos termos da legislação em vigor e desde que seja previamente informado ao PORTADOR TITULAR na fatura anterior à data do referido reajuste.

8.4.1. – Na hipótese do PORTADOR TITULAR não concordar com o valor da TARIFA DE

ANUIDADE, poderá rescindir o presente CONTRATO na forma prevista no item 18.1. abaixo.

8.4.2. – A renúncia do EMISSOR à cobrança da tarifa previstas nesta cláusula representará mera liberalidade e não importará em renúncia a outras parcelas ou tarifas devidas pelo PORTADOR TITULAR.

9. - LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

9.1. - **A liquidação das DESPESAS deverá ser realizada na forma e na data selecionada pelo PORTADOR TITULAR**, nas LOJAS CARREFOUR devidamente habilitadas a receber o pagamento em moeda corrente nacional ou em cheque nominativo do PORTADOR. A liquidação pode ainda ser realizada na rede bancária credenciada, além do débito automático em conta corrente bancária.

9.1.1. - O PORTADOR TITULAR que opte pelo pagamento da FATURA mediante débito em conta corrente, deverá indicar conta corrente junto a um dos bancos conveniados ao SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, para essa finalidade. Para habilitar-se nessa modalidade de liquidação de DESPESAS deverá assinar Termo de Autorização fornecido pelo EMISSOR.

9.1.2. - Após o vencimento do prazo para pagamento das DESPESAS, o PORTADOR TITULAR poderá efetuar o pagamento das DESPESAS nas LOJAS CARREFOUR ou na rede bancária credenciada conforme divulgado pelo EMISSOR.

9.1.3. - Nas hipóteses de pagamentos de DESPESAS em moeda estrangeira, o PORTADOR TITULAR fica ciente de que poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do EMISSOR, incluindo medidas governamentais supervenientes a este CONTRATO, que impeçam a efetivação de remessas ao exterior para honrar as DESPESAS em moeda estrangeira efetuadas pelo PORTADOR junto aos estabelecimentos afiliados localizados fora do Brasil. Nesses casos, **o PORTADOR TITULAR continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira e pela variação cambial de tais DESPESAS, bem como pelos custos adicionais daí decorrentes, até que esses fatos ou circunstâncias supervenientes sejam eliminados e seja possível efetuar as remessas devidas. Será então utilizada a taxa de conversão em vigor na data efetiva da remessa.** Enquanto tais fatos e circunstâncias anormais persistirem, o EMISSOR poderá suspender a utilização do CARTÃO para realização das DESPESAS em moeda estrangeira.

9.1.4. - O procedimento acima descrito permanecerá válido na medida em que seja permitido ao EMISSOR (i) receber em moeda corrente nacional o pagamento da FATURA MENSAL; (ii) converter tal montante em dólares; e (iii) efetuar a remessa do produto da conversão em dólares ao exterior para pagamento das DESPESAS em moeda estrangeira aos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS localizados no exterior.

9.2. - **ROTATIVO: O PORTADOR TITULAR deverá, na data do vencimento prevista na FATURA, efetuar, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO, sob pena de bloqueio do uso do CARTÃO.**

9.2.1. - Na hipótese do PORTADOR realizar ao menos o PAGAMENTO MÍNIMO, mas não pagar o valor total das DESPESAS constantes da FATURA, o PORTADOR TITULAR contratará, automaticamente, FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR, ficando o PORTADOR TITULAR sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios, nos termos da Cláusula 11 deste CONTRATO.

9.2.2. - Sem prejuízo do disposto no item 18.3 do CONTRATO, na hipótese do PORTADOR TITULAR não efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, fica este sujeito ao pagamento do valor do saldo remanescente da FATURA anterior, sobre o qual será acrescido os encargos estabelecidos no item 16.1 do presente CONTRATO.

9.2.3. - O atraso na liquidação do PAGAMENTO MÍNIMO, de qualquer DESPESA ou de qualquer outra importância devida pelo PORTADOR TITULAR ao EMISSOR, implicará no vencimento antecipado de todas as dívidas contraídas pelos PORTADORES, podendo o EMISSOR cobrar, a qualquer tempo, e de uma só vez, o total do débito em aberto.

9.2.4. - As taxas de juros remuneratórios não excederão os encargos financeiros para o próximo período informados na fatura, ficando estabelecido, no entanto, que todos os valores vencidos num determinado mês constituirão valor principal no mês subsequente.

9.3. - O EMISSOR poderá oferecer ao PORTADOR TITULAR desconto nas taxas de juros, bem como nos encargos previstos no item 16.1. do presente CONTRATO, ou ainda oferecer a possibilidade do PORTADOR TITULAR pagar o saldo devedor em parcelas mensais, sem que isso represente novação da dívida.

10. - FORMAS DE PAGAMENTO

10.1. - O SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO poderá permitir as seguintes modalidades de pagamento das DESPESAS: (i) Parcelado sem Juros; e, (ii) Parcelado com Juros. Nesses casos, no ato da realização da TRANSAÇÃO, os PORTADORES deverão indicar o número de parcelas, dentre as possibilidades oferecidas, em que pretendem liquidar a DESPESA.

10.1.1. - **Parcelado sem Juros:** O PORTADOR TITULAR poderá liquidar as DESPESAS através da modalidade de pagamento denominada “Parcelado sem Juros”, que corresponde ao parcelamento das DESPESAS quando da utilização do CARTÃO nas LOJAS CARREFOUR e ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, vendedores dos produtos e/ou serviços. As parcelas serão lançadas na FATURA do PORTADOR TITULAR.

10.1.1.1. - A somatória de todas as parcelas decorrentes da utilização do CARTÃO na modalidade Parcelado sem Juros, será incluída no cálculo do LIMITE DE CRÉDITO, E A RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO OCORRERÁ PROPORCIONALMENTE, E SOMENTE APÓS, COMPENSADO O PAGAMENTO DE CADA PARCELA.

10.1.2. - **Parcelado com Juros:** O PORTADOR TITULAR poderá liquidar as DESPESAS

através da modalidade de pagamento denominada “Parcelado com Juros”, que corresponde ao parcelamento das DESPESAS através de FINANCIAMENTO obtido pelo PORTADOR TITULAR, junto ao EMISSOR, sob o qual incidirá taxa de juros remuneratórios pré-fixada.

10.1.2.1. - Ao optar pelo pagamento de suas DESPESAS, na modalidade Parcelado com Juros, o PORTADOR TITULAR, diretamente, contrata um FINANCIAMENTO das DESPESAS junto ao EMISSOR.

10.1.2.2. - Fica estabelecido que as parcelas das DESPESAS que serão pagas pelo PORTADOR TITULAR através da modalidade Parcelado com Juros serão iguais, mensais, consecutivas e descritas na FATURA a ser encaminhada ao PORTADOR TITULAR, ressalvado o disposto no item 10.1.2.4. abaixo.

10.1.2.3. - O EMISSOR poderá, mediante prévia comunicação ao PORTADOR, estabelecer condições específicas de pagamento das parcelas do Parcelado com Juros, inclusive podendo postergar a data de vencimento de algumas parcelas. Sem prejuízo da hipótese ora prevista, FICA DESDE JÁ ESTABELECIDO QUE O PRAZO PARA CONTAGEM DOS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE FINANCIAMENTO SE INICIA NA DATA DA REALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO.

10.1.2.4. - Fica estabelecido, ainda, que a somatória de todas as parcelas referentes ao pagamento na modalidade Parcelado com Juros serão incluídas no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO E A RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO OCORRERÁ PROPORCIONALMENTE E SOMENTE APÓS COMPENSADO O PAGAMENTO DE CADA PARCELA.

11. - FINANCIAMENTO DE DESPESAS

11.1. - Na hipótese de o sistema de liquidação implicar em FINANCIAMENTO, nos termos do presente CONTRATO, o PORTADOR TITULAR estará, automaticamente, realizando a contratação de FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR, de importância igual ao valor devido, que deverá ser liquidado pelo PORTADOR TITULAR, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

11.2. - O EMISSOR colocará à disposição do PORTADOR, por intermédio dos canais de atendimento do EMISSOR, as taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes incidentes em caso de FINANCIAMENTO.

11.2.1. - Para o FINANCIAMENTO relativo à forma de pagamento Parcelado com Juros conforme previsto na cláusula 10.1.2. deste CONTRATO, os juros remuneratórios serão contados a partir da data da TRANSAÇÃO até a data do vencimento de cada parcela e serão cobrados juntamente com as DESPESAS na FATURA.

11.2.2. - Para o FINANCIAMENTO relativo ao ROTATIVO, nos termos do item 9.2., os juros remuneratórios serão cobrados a partir da data do vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento do débito.

11.3. - **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido do FINANCIAMENTO correrá por conta do PORTADOR TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

12. - SEGUROS E DEMAIS SERVIÇOS

12.1. - O PORTADOR TITULAR poderá contratar os seguros oferecidos pelas SEGURADORAS por intermédio do EMISSOR, mero estipulante do contrato de seguros.

12.2. – A contratação dos SEGUROS é facultativa, e obriga o PORTADOR TITULAR a efetuar o pagamento dos prêmios, a partir da data de sua expressa anuência, podendo ser cancelado a qualquer tempo, a pedido deste.

12.2.1. – O PORTADOR TITULAR que optar pela contratação dos seguros autoriza o EMISSOR a cobrar o valor dos respectivos prêmios através de lançamento(s) na FATURA dos CARTÕES.

12.3. - O PORTADOR, ou seu(s) beneficiário(s) com direito a indenização de sinistros de seguro, receberá indenização da SEGURADORA, de acordo com a forma, prazo e condições estabelecidos no contrato firmado entre o PORTADOR TITULAR (Segurado) e a SEGURADORA.

12.3.1. – O não pagamento regular dos prêmios poderá acarretar a não liberação da indenização de sinistros de seguro, ressalvadas as disposições estabelecidas pelas SEGURADORAS.

12.4. - O PORTADOR TITULAR que optar pela contratação dos demais serviços oferecidos através dos canais de atendimento do EMISSOR autoriza o EMISSOR a cobrar o valor dos serviços prestados a serem pagos aos respectivos fornecedores e respectivas tarifas incidentes, através de lançamento(s) na FATURA dos CARTÕES.

13. - EMPRÉSTIMO

13.1. - Nos termos da legislação em vigor, qualquer dos PORTADORES poderá realizar saques em moeda nacional ou em moeda estrangeira e receber transferências de valores realizadas eletronicamente, até o LIMITE DE EMPRÉSTIMO estabelecido pelo EMISSOR, observadas as seguintes condições: (i) estar esta modalidade de TRANSAÇÃO disponibilizada pelo EMISSOR; (ii) estar o PORTADOR totalmente em dia com suas obrigações junto ao EMISSOR; (iii) ser o valor do EMPRÉSTIMO compatível com o LIMITE DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso, estipulado pelo EMISSOR; (iv) serem atendidas todas as demais condições previstas no presente CONTRATO e/ou em seus aditivos; e, (v) o pagamento pelo PORTADOR TITULAR os juros remuneratórios relativos ao EMPRÉSTIMO, a serem cobrados pelo EMISSOR.

13.2. - O montante principal do EMPRÉSTIMO, acrescido dos juros remuneratórios, será cobrado na FATURA, além de constar do documento emitido ao PORTADOR do CARTÃO ou de gravação telefônica, no momento da realização do EMPRÉSTIMO, que especificará, no mínimo: (i) o valor do saque realizado pelo PORTADOR ou da transferência de valores solicitada pelo PORTADOR, conforme o caso; (ii) a data da realização do saque ou da transferência eletrônica

de valores, conforme o caso; e (iii) na hipótese de o PORTADOR optar pelo pagamento parcelado do EMPRÉSTIMO, nos termos da cláusula 10 do presente CONTRATO, o número de parcelas para o pagamento do EMPRÉSTIMO.

13.3. - Ao realizar o EMPRÉSTIMO, sobre o valor do saque e/ou da transferência eletrônica será acrescido o valor da tarifa e o total dos juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do EMPRÉSTIMO até a data do vencimento das DESPESAS constante da FATURA.

13.3.1. - O EMISSOR colocará à disposição do PORTADOR, por intermédio dos canais de atendimento do EMISSOR, as tarifas, as taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes no dia do EMPRÉSTIMO, incluindo, mas não se limitando ao CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no item 4.4.

13.3.2. - O atraso no pagamento do total das DESPESAS relativas ao EMPRÉSTIMO sujeitará o PORTADOR TITULAR as condições previstas no item 16.1 do presente CONTRATO.

13.4. - Observada a Cláusula 13, o LIMITE DE EMPRÉSTIMO integrará o LIMITE DE CRÉDITO.

13.5. - Na hipótese do PORTADOR desejar efetuar EMPRÉSTIMO na modalidade de saques em moeda nacional ou moeda estrangeira com seus CARTÕES, deverá, antes de realizar a TRANSAÇÃO, tomar conhecimento junto ao EMISSOR da disponibilidade da operação, bem como das tarifas incidentes.

13.5.1. - Na hipótese de realização do EMPRÉSTIMO, com os CARTÕES, mediante a utilização dos valores integrantes do LIMITE DE EMPRÉSTIMO, seja no Brasil ou no exterior, o PORTADOR poderá utilizar a BANCO24HS, REDE COMPARTILHADA, CENTRAL DE RELACIONAMENTO CARREFOUR, REDE CIRRUS e REDE PLUS de caixa eletrônico, e; poderá, ainda, utilizar a rede de agências bancárias credenciadas identificadas com as respectivas sinalizações (Redes CIRRUS), quando disponíveis.

13.5.2. - O EMISSOR não será responsabilizado pelo fato das redes e agências credenciadas deixarem de conceder o valor solicitado do EMPRÉSTIMO aos PORTADORES dos CARTÕES pelo fato das mesmas não efetivarem a TRANSAÇÃO por razões alheias à vontade do EMISSOR ou por qualquer outro motivo que tenham impossibilitado a realização da TRANSAÇÃO.

13.6. - Na hipótese do PORTADOR desejar efetuar SAQUE na modalidade de transferências de valores realizadas eletronicamente no Brasil deverá verificar a disponibilidade desta TRANSAÇÃO, bem como seguir os procedimentos estabelecidos pelo EMISSOR e previamente informados ao PORTADOR.

14. - LIMITE

14.1. - Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.4. o EMISSOR estabelecerá o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e o LIMITE DE EMPRÉSTIMO, de acordo com a

sua política de crédito com base nas informações creditícias obtidas a respeito do PORTADOR TITULAR.

14.1.1. - Os limites mencionados no item 14.1. supra serão informados pelo EMISSOR ao PORTADOR TITULAR, na FATURA, e serão válidos durante o período de vigência deste CONTRATO, observado o disposto no item 14.2. abaixo.

14.1.2. - A realização das TRANSAÇÕES pelo PORTADOR reduzirá o montante dos limites estipulados pelo EMISSOR para o PORTADOR proporcionalmente ao valor de cada TRANSAÇÃO.

14.1.3. - O montante dos limites estipulados pelo EMISSOR para o PORTADOR serão restabelecidos automaticamente após o efetivo pagamento das DESPESAS referentes a cada respectivo limite, nos termos do presente CONTRATO, salvo se houver qualquer alteração nos limites informados ao PORTADOR TITULAR nos termos previstos no item 14.2 abaixo.

14.2. - O LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e o LIMITE DE EMPRÉSTIMO poderão ser elevados ou reduzidos, a qualquer momento e independentemente um do outro, a exclusivo critério do EMISSOR, que deverá informar sempre o PORTADOR TITULAR através de correspondência, por escrito, ou através da FATURA, com a maior antecedência possível e estabelecida por lei.

14.3. - A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelos PORTADORES, após o recebimento da comunicação da alteração dos limites, significará a concordância do PORTADOR TITULAR com o novo limite.

14.4. - Observado o disposto no item 14.4.1. abaixo, os PORTADORES somente poderão realizar DESPESAS até o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e/ou até o LIMITE DE EMPRÉSTIMO. O restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e/ou do LIMITE DE EMPRÉSTIMO ocorrerá após a compensação do pagamento das DESPESAS constantes da FATURA e nos termos das cláusulas 9 e 10 do CONTRATO.

14.4.1. - O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, aprovar TRANSAÇÕES que ultrapassem o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e/ou o LIMITE DE EMPRÉSTIMO, sendo concedido desta forma, um novo LIMITE DE CRÉDITO e/ou um LIMITE DE EMPRÉSTIMO adicional ao PORTADOR.

14.4.2. – Excedidos o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE CRÉDITO BANDEIRA e/ou o LIMITE DE EMPRÉSTIMO, o PORTADOR TITULAR estará sujeito a cobrança de TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO. O valor da tarifa será cobrado diretamente na fatura, uma vez por mês, cada vez que quaisquer dos LIMITES forem excedidos.

14.4.3. – A cobrança da TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO poderá ser cancelada pelo PORTADOR TITULAR a qualquer momento, sujeitando-se a realização de DESPESAS somente no montante do LIMITE já aprovado, sendo devida a TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO referente às transações já realizadas.

15. - VIGÊNCIA

15.1. - Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes nos termos da Cláusula 18 abaixo, hipótese em que ficará automaticamente cancelado o CARTÃO, bem como eventual(is) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) concedido(s) pelo EMISSOR. No caso de rescisão deste CONTRATO por parte do EMISSOR em razão de inadimplemento do PORTADOR nos termos previstos neste CONTRATO, ocorrerá a cobrança imediata de todos os valores vencidos e vincendos constantes da CONTA DO PORTADOR. No caso da rescisão se dar por parte do EMISSOR ou do PORTADOR sem justa causa nos termos da cláusula 18.1. do presente CONTRATO, as DESPESAS dos PORTADORES deverão ser pagas nas suas respectivas datas de vencimento, observado o disposto da Cláusula 10 acima.

16. - INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

16.1. – Na hipótese do PORTADOR TITULAR não realizar o pagamento da FATURA no prazo e na forma pré-estabelecida, poderão incidir os seguintes encargos:

- (i) juros remuneratórios, cobrados a partir da data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em valor nunca superior ao valor dos encargos financeiros para o próximo período informados na fatura.
- (ii) multa de mora de 2% (dois por cento); e
- (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculado pro rata die.

16.2. - O não pagamento de qualquer valor devido pelo PORTADOR TITULAR nos termos do presente CONTRATO, ou o pagamento realizado com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos, bem como se houver impossibilidade de débito na conta corrente de titularidade do PORTADOR TITULAR, implicará no vencimento antecipado de todos e quaisquer valores devidos pelo PORTADOR TITULAR, inclusive os valores relativos às DESPESAS incorridas pelo PORTADOR no mês corrente. Esses valores serão acrescidos dos encargos previstos no item 16.1. do presente CONTRATO, devidos pelo PORTADOR TITULAR, inclusive os cobrados pelas instituições financeiras em razão da devolução de cheques e serão lançados na CONTA DO PORTADOR na data da constatação do inadimplemento.

16.3. - Na hipótese de inadimplemento do PORTADOR TITULAR, total ou parcial, em relação aos pagamentos devidos em decorrência do presente CONTRATO, o PORTADOR TITULAR desde já autoriza o EMISSOR, expressamente de forma irrevogável, a compensar, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, os valores devidos em face do presente CONTRATO, com eventuais valores devidos pelo EMISSOR ao PORTADOR TITULAR, até a quitação integral dos valores devidos pelo PORTADOR TITULAR ao EMISSOR decorrentes do presente CONTRATO, sendo que a compensação parcial não exonerará o PORTADOR TITULAR, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total dos

valores devidos decorrentes do presente CONTRATO.

16.4. – O PORTADOR TITULAR, na ocorrência das hipóteses acima, desde já reconhece e autoriza que o EMISSOR, por meio de seus prepostos, terceiros ou funcionários, através de contatos telefônicos, correspondências ou quaisquer outros meios, entre em contato com o PORTADOR para lhe informar de que se encontra inadimplente.

16.5. – O PORTADOR TITULAR que tiver incorrido em inadimplemento poderá negociar, junto ao EMISSOR, a forma pela qual pretende quitar os valores em aberto.

17. - CONTESTAÇÕES DE DESPESAS

17.1. - O PORTADOR TITULAR poderá contestar qualquer TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS constantes na FATURA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da respectiva FATURA onde foi discriminada. O PORTADOR TITULAR deverá apresentar a contestação através dos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.

17.2. - Ocorrendo a apresentação da contestação pelo PORTADOR TITULAR, o EMISSOR poderá, sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, autorizar o PORTADOR TITULAR a desconsiderar a TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS contestada no momento do pagamento da FATURA, ou estornar mediante crédito na CONTA DO PORTADOR, na hipótese da TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS contesta já tiver sido paga pelo PORTADOR TITULAR, observado o disposto no item 18.4 abaixo.

17.3. - Verificada a improcedência da contestação, o valor da TRANSAÇÃO e/ou da DESPESA indevidamente contestada será reconsiderado na FATURA subsequente e, sobre tal valor, incidirão os juros remuneratórios e, se for o caso os demais encargos previstos no item 16.1. do presente Contrato relativos ao FINANCIAMENTO desde a data do vencimento da respectiva FATURA onde fora lançada a TRANSAÇÃO e/ou da DESPESA indevidamente contestada.

18. - RESCISÃO E CANCELAMENTO

18.1. - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou conforme disposições legais, com o conseqüente cancelamento do CARTÃO e o encerramento da CONTA DO PORTADOR. O EMISSOR poderá rescindir os efeitos deste CONTRATO em relação ao(s) PORTADOR(ES) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), mantendo a vigência do mesmo para o CARTÃO do PORTADOR TITULAR.

18.2. - Ressalvado o disposto na cláusula 14.4.1., **a realização pelo PORTADOR de TRANSAÇÕES além dos valores dos limites estabelecidos pelo EMISSOR, e não autorizada, dará ensejo à rescisão imediata deste CONTRATO pelo EMISSOR, conforme previsto no item 18.3 abaixo. O PORTADOR TITULAR deverá, neste caso, independentemente do EMISSOR decidir rescindir este CONTRATO ou não, com base no item 18.3, abaixo, pagar a quantia correspondente às TRANSAÇÕES realizadas acima dos**

limites, imediatamente contra a apresentação da FATURA, não sendo permitido o parcelamento desses valores.

18.3. - A violação de qualquer disposição deste CONTRATO, em especial: (i) o não pagamento da FATURA ou do PAGAMENTO MÍNIMO, (ii) o não pagamento de qualquer das obrigações presentes neste CONTRATO, ou de qualquer outra obrigação do PORTADOR perante o EMISSOR; (iii) a realização de gastos além dos limites estabelecidos; (iv) o pagamento das DESPESAS com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos; (v) a verificação da inclusão do PORTADOR em qualquer lista de restrição a crédito nas seguintes situações: a) alteração de dados cadastrais; b) renovação do CARTÃO; c) reavaliação do crédito, para aumento do limite; d) desbloqueio; e, e) nos outros casos em que houver prejuízo econômico ao EMISSOR; (vi) falta de fundos para cobrir os débitos em conta; ou (vii) a realização de qualquer TRANSAÇÃO fraudulenta pelo PORTADOR, **darão causa a rescisão imediata deste CONTRATO, sem qualquer formalidade adicional, e a suspensão ou o cancelamento dos CARTÕES e da CONTA DO PORTADOR, a critério único e exclusivo do EMISSOR, de acordo com sua política, sem prejuízo de cobrança dos valores devidos pelo PORTADOR, conforme descrito no item 18.2 supra.**

18.4. - Ocorrendo a rescisão ou o término deste CONTRATO por qualquer motivo:

- (i) o saldo devedor da CONTA DO PORTADOR, assim como as DESPESAS incorridas pelos PORTADORES após a data da rescisão, deverão ser imediatamente quitadas pelo PORTADOR TITULAR;**
- (ii) todos os benefícios colocados à disposição do PORTADOR serão automaticamente cancelados; e,**
- (iii) o pagamento de todas as DESPESAS, após a rescisão do CONTRATO, não implicará a renovação deste CONTRATO, bem como a revalidação do CARTÃO.**

18.5. - Sob pena de rescisão deste CONTRATO e cancelamento do CARTÃO, e sem prejuízo das penalidades civis e criminais, é vedada a utilização do CARTÃO:

- (i) por qualquer terceiro que não o PORTADOR;**
- (ii) em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados pelo EMISSOR, na forma prevista neste CONTRATO; e,**
- (iii) como meio de pagamentos de jogos de azar.**

18.6. - O EMISSOR rescindirará automaticamente o presente CONTRATO e efetuará, ainda, o cancelamento do CARTÃO, independentemente de qualquer aviso ao PORTADOR TITULAR, por ordem do Poder Judiciário ou quando constatada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas ilícitas, nos termos da legislação vigente, especialmente no que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;**
- (ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;**
- (iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo**

conglomerado econômico;

(iv) irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo EMISSOR;

(v) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF que não esteja classificado como ativo pela Secretaria da Receita Federal; e,

(vi) realizar as TRANSAÇÕES vedadas por este CONTRATO ou pela legislação em vigor.

18.7. - O cancelamento do CARTÃO não extingue as dívidas vencidas ou vincendas do PORTADOR junto ao EMISSOR, que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes, pelo PORTADOR TITULAR.

18.8. - A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, E/OU DO(S) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) POR UM PERÍODO SUPERIOR A 120 (cento e vinte dias) DIAS, COMPUTADOS A PARTIR DA ÚLTIMA TRANSAÇÃO OU REGISTRO DA SENHA ELETRÔNICA, PODERÁ IMPLICAR NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DOS MESMOS SEM QUALQUER FORMALIDADE ADICIONAL, DEPENDENDO PARA SUA REATIVAÇÃO, DE NOVA APROVAÇÃO DE CRÉDITO PELO EMISSOR, MEDIANTE O COMPARECIMENTO DO PORTADOR TITULAR PESSOALMENTE, AO DEPARTAMENTO DE CRÉDITO DO EMISSOR, LOCALIZADO NAS LOJAS CARREFOUR.

18.9. - A utilização dos CARTÕES pelos PORTADORES após a rescisão deste CONTRATO ficará sujeita às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar os débitos decorrentes dessa utilização, respectivos acréscimos e reembolso de custos.

19. - DADOS CADASTRAIS

19.1. – Os dados cadastrais do PORTADOR passarão a compor o banco de dados do EMISSOR, podendo ser utilizados, nos termos dos itens 19.2 e 19.3 abaixo, observadas as disposições legais sobre sigilo das informações.

19.2. – O PORTADOR TITULAR desde já autoriza expressamente o EMISSOR a utilizar seus dados cadastrais e as informações de consumo disponibilizadas através do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, bem como do(s) PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), para oferecer produtos e serviços financeiros ou não, envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais, por meio físico ou eletrônico.

19.3. - O PORTADOR TITULAR desde já autoriza que o EMISSOR forneça exclusivamente às demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e a seus parceiros comerciais, seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando ao nome, identificação, dados pessoais e informações sobre comportamento de consumo, bem como do(s) PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS), exclusivamente para fins de realização de ações promocionais e concessão de benefícios, incluindo, mas não se restringindo, ao envio de amostras grátis, brindes ou descontos, desde que, em hipótese alguma, referidas ações promocionais acarretem ao PORTADOR dos CARTÕES qualquer ônus ou despesa.

19.4. – O PORTADOR TITULAR autoriza o EMISSOR a efetuar consultas ao Sistema de Risco

de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais débitos e responsabilidades do PORTADOR TITULAR em conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável.

19.5. – Quando determinado pela legislação, o EMISSOR prestará aos órgãos competentes informações cadastrais e/ou informações financeiras do PORTADOR, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável.

19.6. – O PORTADOR TITULAR, neste ato, autoriza o EMISSOR a verificar, trocar e incluir informações cadastrais, creditícias ou financeiras relacionadas à sua pessoa junto a instituições financeiras, centrais de informações de crédito e similares.

20. - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. - Na hipótese de alteração do presente CONTRATO, o PORTADOR será devidamente informado por meio de sua fatura, tendo acesso ao texto na íntegra no site: www.carrefoursolucoes.com.br. Caso não concorde com a alteração, o PORTADOR poderá rescindi-lo. Por outro lado, a realização de TRANSAÇÃO através do CARTÃO subsequente, após recebimento da informação da alteração do CONTRATO acima mencionada, significará a concordância automática do PORTADOR com a alteração realizada.

20.2. - A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, bem como o atraso ou omissão por qualquer das partes em exercer qualquer direito decorrente do presente CONTRATO poderão não ser considerados moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante ou omissa de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

20.3. - Poderá ainda o EMISSOR realizar a cobrança de outras tarifas por outros serviços que serão disponibilizados aos PORTADORES por intermédio do CARTÃO, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas de forma a respeitar a legislação vigente.

20.4. - O EMISSOR obriga-se a informar o PORTADOR por escrito acerca de todos os procedimentos que deverão ser realizados na hipótese de término da vigência da relação jurídica existente entre o EMISSOR e a BANDEIRA e/ou quaisquer empresas do grupo econômico da BANDEIRA, independentemente do motivo, obrigando-se ainda a tomar todas as providências necessárias para adequação dos direitos e obrigações do PORTADOR e do EMISSOR previstos no presente CONTRATO.

20.5. - Fica, também, desde já, expressamente convencionado e aceito pelo PORTADOR que, mediante simples comunicação do EMISSOR ao PORTADOR, seja estendida a outros estabelecimentos, além daqueles atualmente credenciados pelo EMISSOR, a possibilidade de realização de TRANSAÇÕES através dos CARTÕES.

20.6. - Este CONTRATO obriga, por todos os seus termos e condições, as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam.

20.7. – O EMISSOR disponibiliza ao PORTADOR um canal de Ouvidoria, através da DDG 0800 722 0422, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:30hs às 17:30hs, sendo necessário obter o número de protocolo de sua manifestação através de contato prévio nos demais canais de atendimento telefônico.

20.8. - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do PORTADOR TITULAR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste CONTRATO.

20.9. - Este CONTRATO passará a vigorar a partir da data do seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 24 de Novembro de 2011.